Nº 5.326/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53500.018356/2007 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Signallink Informática Ltda, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Área de Numeração 41 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, por infração aos artigos 33 e 34, do anexo à Res. Nº 283/2001.

Nº 5.331/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53504.021558/2008 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, à Telecomunicações de São Paulo S/A, concessionária do STFC no setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO (São Paulo), por violação às Cláusulas 4.5 e 16.1, inciso III, do Contrato de Concessão.

Nº 5.332/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53508.008244/2007 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Embratel Telecomunicações S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região IV do PGO, pelo descumprimento ao artigo 17, §7º do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 426, de 09.12.2005.

Nº 5.333/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53569.002363/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Nortelpa Engenharia Ltda, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em municípios do estado do Pará, pelo descumprimento ao art. 17, §3°, do Regulamento do STFC, c/c Cláusula 9.1, incisos I e III do Termo de Autorização.

Nº 5.334/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53566.001291/2004 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 12 do PGO (Piauf), pelos descumprimentos aos arts. 12, inciso VII; 48; \$6°, 65, \$ único; 68; e 69 do Regulamento do STFC, aprovado pela Res.Nº 85/1998.

 $N^{\rm e}$  5.335/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO  $N^{\rm e}$  53542.002633/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 24 do PGO (Goiás), por infração aos arts. 74, §3°, e 83 do Regulamento do STFC, anexo à Res.  $N^{\rm e}$  426, de 09.12.2005.

 $N^{e}$ 5.336/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO  $N^{e}$ 53563.000667/2007 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 10 do Plano Geral de Outorgas - PGO (Rio Grande do Norte), pelo descumprimento ao artigo 118 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res.  $N^{e}$ 426, de 09.12.2005.

## Em 18 de dezembro de 2008

 $N^{\circ}$  5.389/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO  $N^{\circ}$  53560.000465/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas - PGO (Ceará), por infração ao art. 11, incisos IX e X, do Regulamento do STFC, aprovado pela Res.  $N^2$  426, de 09.12.2005.

GILBERTO ALVES

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

# PORTARIA Nº 505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.020149/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do artigo 101 do Decreto Nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO NORNAL DA CIDADE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidades de Salvador, Estado da Bahia, a nomear procuradora com poderes de gerência: Maria Bernadete Santos Silva - CPF 023.409.657-80.

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.056833/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO DIFUSORA 26 DE ABRIL DE IMARUÍ LTDA., executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina, a utilizar o seguinte nome de fantasia: "RÁDIO LITORAL".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ A. DE CAMPO ABREU

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIA TRIANGULAR DE COOPERAÇÃO SUL-SUL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituro Interamericano de Cooperação para a Agricultura

(doravante denominados "Partes"),

### CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes estão amparadas e se fortalecem na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Relações Institucionais, celebrado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e o Governo da República Federativa do Brasil, em 1984; e

Que a cooperação entre o IICA e o Governo brasileiro pode proporcionar meios adicionais para garantir o suporte necessário à implementação de projetos inovadores de cooperação horizontal em benefício do desenvolvimento rural sustentável nos países da América Latina e do Caribe,

Acordam o seguinte:

#### **Título I** Do Objeto

### Artigo 1º

O objeto do presente Ajuste Complementar é estabelecer parceria para a promoção da cooperação técnica Sul-Sul na modalidade triangular em países da América Latina e do Caribe na área do desenvolvimento rural sustentável, sujeita ao consentimento dos Terceiros Países.

### **Título II** Áreas de Cooperação

### Artigo 2º

- O presente Ajuste Complementar abrange todas as áreas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável, em especial:
- a) a competitividade de produtos agropecuários no âmbito de suas respectivas cadeias produtivas;
  - b) o desenvolvimento do agronegócio;
- c) a abordagem territorial como estratégia de melhoramento das condições de vida das comunidades rurais;
- d) a tecnologia e a inovação para a modernização da agricultura e do meio rural;
- e) os serviços de assistência técnica e extensão rural a agricultores familiares;
- f) o intercâmbio de experiências e boas práticas em temas tecnológicos;
- $g)\ o$  fortalecimento das capacidades e competências técnicas institucionais;
  - h) o manejo sustentável dos recursos naturais; e
  - i) a sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos.

### **Título III** Modalidades de Cooperação

## Artigo 3º

- 1. As modalidades a serem adotadas para a execução dos projetos específicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos sob o abrigo do presente Ajuste Complementar serão aquelas que as Partes considerarem de maior conveniência aos propósitos e ao cumprimento de seus respectivos mandatos, com destaque para:
  - a) missões de cooperação;
- b) disponibilização de especialistas para realização de trabalhos específicos;

- c) elaboração, execução e gestão de programas e projetos de cooperação técnica;
- d) planejamento e gestão de eventos de capacitação e de intercâmbio de informações técnicas; e
- e) organização e gestão de espaço e instâncias que promovam o debate, a sistematização e a divulgação de informações técnicas;
- 2. A execução das atividades de cooperação ao amparo do presente Ajuste Complementar se dará por meio de projetos específicos, de cuja elaboração e implementação se encarregarão as instituições identificadas pelas Partes, sujeita ao assentimento do país interessado

#### **Título IV** Procedimentos de Execução

### Artigo 4°

Para a execução do objeto do presente instrumento, as Partes observarão o seguinte:

- a) cada iniciativa de cooperação técnica requererá a elaboração de um documento de projeto, discutido e acordado pelas Partes, juntamente com os países interessados, que conterá, no mínimo, os seguintes componentes: justificativa, objetivos, produtos, meios e insumos para alcance dos resultados; estratégia de desenvolvimento; instituições participantes e respectivas funções e atribuições; contrapartida dos países beneficiários; orçamento e disposições sobre a gestão dos recursos; cronograma de execução e outros elementos que assegurem o adequado cumprimento dos objetivos pactuados em cada iniciativa de cooperação Sul-Sul;
- b) cada uma das Partes, bem como o país interessado, designará um representante que, em conjunto, coordenarão as atividades necessárias para assegurar a elaboração, a gestão e a execução do projeto de cooperação técnica;
- c) as missões técnicas elaboração relatórios com recomendações que tenham por objetivo subsidiar a elaboração dos projetos de cooperação técnica; e
- d) por mútuo consentimento, os projetos de cooperação técnica decorrentes deste Ajuste Complementar poderão contar com a participação de outras entidades que atuam na cooperação multilateral ou bilateral, organizações privadas não-governamentais e governos interessados em apoiar iniciativas de cooperação Sul-Sul na área do desenvolvimento rural sustentável.

### **Título V** Responsabilidades das Partes

## Artigo 5°

- Ao Governo Brasileiro caberá, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (doravante "ABC/MRE").
- a) facilitar o acesso ou aportar informações necessárias à execução deste Ajuste Complementar e dos projetos de cooperação técnica dele decorrentes, incluindo aspectos técnicos, gerenciais e financeiros;
- b) disponibilizar pessoal técnico para participar da elaboração, gestão, execução e acompanhamento dos projetos de cooperação técnica pactuados em decorrência deste Ajuste Complementar; e
- c) assegurar, quando couber, os aportes financeiros necessários à implementação dos projetos negociados com o IICA e os países interessados.

### Artigo 6º

### Ao IICA caberá:

- a) aportar conhecimentos técnicos aos projetos decorrentes do presente Ajuste Complementar, destinando tempo parcial de especialistas de seu quadro permanente
- b) discutir com a ABC/MRE estratégias que imprimam maior agilidade à execução dos projetos decorrentes deste Ajuste Complementar:
- c) implementar, conforme acordado entre as Partes, atividades específicas descritas nos projetos de cooperação técnica;
- d) administrar, quando solicitado, os recursos financeiros mobilizados no âmbito dos projetos, bem como assegurar o aporte técnico e a logística indispensáveis à execução da cooperação técnica Sul-Sul decorrente deste Ajuste Complementar, em conformidade com as suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos; e
- e) elaborar termos de referência, analisar e emitir parecer sobre os relatórios técnicos, bem como elaborar relatórios de acompanhamento relacionados às execução dos projetos decorrentes deste Ajuste Complementar, em coordenação com a ABC/MRE e os países interessados.